



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CNPJ Nº. 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

PARECER JURÍDICO

Referente: Processo nº 01.100.207/2016

Vem ao conhecimento dessa assessoria jurídica os presentes autos para Parecer.

Constatou-se que a Licitação realizada sob a modalidade Convite, é destinada a contratação de empresa para a prestação de serviços de fretes intermunicipal (São Miguel do Guamá-Castanhal, São Miguel do Guamá-Belém) e municipal (São Miguel do Guamá (sede) para a zona rural), para o período de janeiro a dezembro de 2016, para atender a necessidade dos membros desta Egrégia Casa de Leis.

E, conforme certidão do senhor Tesoureiro este certificou que existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas que se quer realizar.

O procedimento teve sua constituição regular em atos. Apesar disto, no dia de abertura de proposta para julgamento (21.01.2016), não houve o comparecimento de nenhuma das empresas convidadas, mesmo tendo sido intimadas na forma legal. Novamente todos os licitantes foram intimados para a segunda convocação (dia 29.01.2016), e compareceram três empresas: **M.E.E. CRISTO REI TRANSPORTE-ME, SINDICATO DOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ e ASSOCIAÇÃO SOCIAL CLUBE DOS TAXISTAS E SIMPATIZANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.**

É importante frisar que foi respeitado o princípio da isonomia, isto é, foi dado o direito de igualdade a todos os licitantes de participarem do certame.

No presente certamente houve o julgamento e classificação da proposta de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital, sendo o critério de menor preço.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CNPJ Nº. 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Por fim a Comissão Permanente de Licitação **julgou vencedoras** do presente certame, as seguintes empresas: **M.E.E. CRISTO REI TRANSPORTE-ME**, inscrita no CNPJ nº **22.953.097/0001-90**, representado neste ato pelo proprietário o Senhor **EDIMILSON DA SILVA PEREIRA**, portador do RG nº **3683048 PC/PA** e CPF nº **690.510.972-04**, nos seguintes itens 05, 07, 08, 11, 15, 17, 18 e 19, que são: **viagens Intermunicipais (Capitão Poço, Salinópolis, Tomé-Açu, Vigia, Irituia, São Domingos do Capim)** e no item Zona Urbana. Quanto ao item Zona Rural, a Empresa **M.E.E. CRISTO REI TRANSPORTE-ME** ficou com o item: **mais de 40km de distância** e Quanto a empresa **SINDICATO DOS TAXISTAS DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, inscrita no CNPJ nº **02.375.347/0001-44**, representado neste ato pelo seu presidente o Senhor **SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA**, portador do RG nº **4014540 PC/PA**, CPF nº **060.953.302/97** foi vencedora nos seguintes itens 01, 02, 03, 04, 06, 09, 10, 12, 13, 14, 16 e 20, que são: **Viagens Intermunicipais (Belém, Castanhal, Capanema, Bragança, Paragominas, Icoaraci, Santa Izabel do Pará, Ananindeua, Benevides, Santa Maria do Pará, Aurora do Pará)**. E no item Zona Rural a Associação ficou com o item: **Menos de 40km de distância**.

Por este motivo, com fulcro no artigo 43, inciso VI da Lei de Licitação nº 8.666/93, o procedimento licitatório deve ser homologado e adjudicado o objeto da Licitação as Empresas Vencedoras do presente certame.

É o nosso Parecer, SMJ.

São Miguel do Guamá/PA, 01 de fevereiro de 2016.

Francione Costa de França
OAB/PA 9736